

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 855, DE 2021 (MENSAGEM Nº 322, DE 2021)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Bálamo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bálamo, Estado de São Paulo.

**AUTORA:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

**RELATOR:** Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da então Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o qual aprova o ato constante da Portaria nº 3.430, de 30 de julho de 2015, que renova, a partir de 14 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Bálamo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bálamo, Estado de São Paulo.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo emanado do Poder Executivo foi apreciado primeiramente quanto ao mérito pela Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.



2024-15065

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245196964200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança



\* C D 2 4 5 1 9 6 9 6 4 2 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o inciso IV, alínea “a”, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 855, de 2021.

A proposição em foco, elaborada pela então Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara dos Deputados, de ato de renovação de concessão resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Isto posto, nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 855, de 2021.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA  
REFLATOR

